

HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 12/1/01		
D.O.U. 15/1/01	Seção 1E P. 13	
ATO: PM. 77	12/1/01	
D.O.U. 15/1/01	Seção 1E P. 13	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

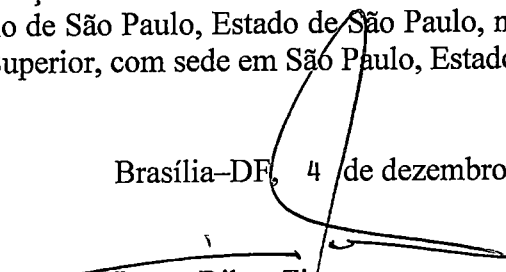
1093/00

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior		UF SP
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23033.004084/98-74		
PARECER N.º: CNE/CES 1093/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/00

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório SESu/CGLNES 207/2000 meu parecer é favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2000.


 Lauro Ribas Zimmer
 Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

1093/9
Zimmer
106

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0207 / 2000

Processo : 23033.004084/98-74

Interessado : Faculdade de Administração e Ciências Contábeis
Luzwell

Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a
LDB

I – HISTÓRICO

OK

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CFE nº 994/90, publicado na Documenta nº 360.

O texto regimental é composto por 87 artigos, distribuídos em 9 títulos, 21 capítulos e 8 seções e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art.

9

2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI, VII).

O art. 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 6º, da proposta regimental, que trata da composição do Conselho Superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora escolherá o dirigente, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O artigo 16 demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, prevista a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, em especial em seu art. 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no art. 7º, I, que determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados no artigo 23 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 38), a exigência de catálogo de curso (art. 31) e ao ingresso na instituição (arts. 40 e 41). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 32 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. Os artigos 64 e 68, X, dispõem que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 53 ao dispor sobre a frequência dos discentes.

No artigo 48 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo primeiro do mesmo artigo trata das transferências *ex officio*.

O artigo 30 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

Nos artigos 82 e 83 estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Dos dispositivos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

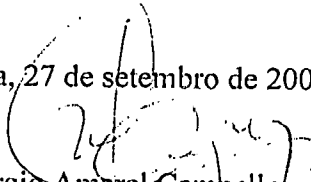
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

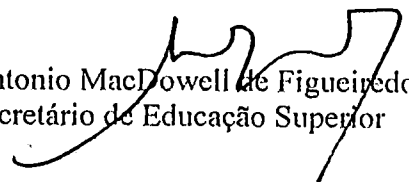
III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de setembro de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23033.004084/98-74		Data da análise: 27/9/2000	
Mantenedora: Instituto Educacional Luzwell de Ensino Superior		IES: Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Luzwell	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 II)	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI, VII	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º, 6º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º; par. ún.; 7º, I, IV	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	23	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	38	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	31	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	32	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	64; 66, II, X	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	53	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	48	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	48, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	40	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	41	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	27; 30	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	82; 83	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora
-----------	----------	------------	--